



PROCESSO Nº TST-E-RR-202-65.2011.5.04.0030

Embargante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Advogado : Dr. Marcelo Vieira Papaleo
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **REINALDO FERRARI RECH**
Advogado : Dr. Roberto Staub

D E S P A C H O

A questão jurídica debatida nos autos trata do tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE IPCA-E".

No julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, a SBDI-1 decidiu, em observância ao julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, por decisão do Exmo. Ministro Luiz Fux, que determinou a suspensão da aplicação da decisão proferida no RE 870.947, que trata da correção monetária de débitos da Fazenda Pública, até que Plenário aprecie o pleito de modulação de efeitos da orientação estabelecida, suspender a apreciação da matéria no âmbito desta Subseção I Especializada de Dissídios Individuais.

Nesse passo, ainda que a matéria lá tratada seja diversa, pois aqui não se discute a aplicação do critério de correção para dívida da Fazenda Pública, certo é que a decisão do STF poderá repercutir na discussão ora posta, determino a suspensão do processo e seu encaminhamento à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho para aguardar a decisão a ser proferida pelo STF sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator